



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 70-A, DE 2016

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União- TCU, e demais órgãos de controle, fiscalizem a aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Educação ao Município de Manaus/AM; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação (relator: DEP. HUGO MOTTA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no artigo 100, §1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V.Ex. que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Educação ao Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

O Ministério Público Federal através da Portaria 056/2015, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o oferecimento do ensino público regular e adequado às crianças com deficiência intelectual ou física nas escolas integrantes do sistema de ensino público situadas no município de Manaus/AM.

Diante da manifestação da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, entendemos a importância desta PFC, haja vista a prerrogativa do Poder Legislativo atuar como fiscal dos atos do Poder Executivo, conforme artigo 49, inciso X da Constituição Federal.

Dessarte, propomos a realização do ato de fiscalização e controle a fim de que seja analisada a aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Educação junto ao Município de Manaus, tendo como objeto a assistência às crianças com deficiência intelectual ou física na rede municipal de ensino, no período de janeiro de 2012 a novembro de 2015.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2016.

Deputado HISSA ABRAHÃO
(PPS-AM)

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [RLP 1 CFFC => PFC 70/2016] >
CD167545979275**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 70, DE 2016.

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União- TCU, e demais órgãos de controle, para que fiscalizem a aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Educação ao Município de Manaus/AM.

Autor: Dep. Hissa Abrahão

Relator: Dep. Hugo Motta

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Exmo. Deputado Hissa Abrahão, com base no artigo 100, §1º, e artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno desta Casa, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle proposta de fiscalização e controle, no sentido de que se fiscalize a aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Educação ao Município de Manaus/AM.

O Autor justifica a implantação da presente PFC baseado em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal, por meio da Portaria nº 056/2015, com a finalidade de apurar o oferecimento do ensino público regular e adequado às crianças com deficiência intelectual ou física nas escolas integrantes do sistema de ensino público situadas no Município de Manaus/AM.

Entende o Autor, diante da manifestação da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, a importância da PFC, haja vista a prerrogativa do Poder Legislativo atuar como fiscal dos atos do Poder Executivo, conforme artigo 49, inciso X da Constituição Federal, para propor a realização do ato de fiscalização e controle a fim de que seja analisada a aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Educação junto ao Município de Manaus, tendo como objeto a assistência às

crianças com deficiência intelectual ou física na rede municipal de ensino, no período de janeiro de 2012 a novembro de 2015.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XVIII, “s”, e seu parágrafo único, combinado com o artigo 24, X e XI ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampara a competência desta Comissão para determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a legitimidade e a economicidade das aplicações objeto desta PFC.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificção do Autor, a presente Proposta de Fiscalização Financeira baseia-se em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal e tem como finalidade a fiscalização da aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Educação ao Município de Manaus/AM. Nos termos da Portaria nº 056/2015-MPF:

CONSIDERANDO que o procedimento 1.13.000.000571/2015-25 tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

.....
RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o oferecimento do ensino público regular e adequado às crianças com deficiência intelectual ou física nas escolas integrantes do sistema de ensino público situadas no município de Manaus/AM.

Este Relator não considera oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 57/2011, acerca do oferecimento do ensino público regular e adequado às crianças com deficiência intelectual ou física nas escolas integrantes do sistema de ensino público situadas no Município de Manaus/AM. Não recomendo o acolhimento da proposta em tela, devido ao fato de não haver indícios suficientes para a

realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a legitimidade e a economicidade do contrato objeto desta PFC. Ademais, corre no Ministério Público inquérito civil suficiente, por ora, para a apuração dos fatos.

Dessa forma, entendo não haver necessidade de investigação por esta Comissão e proponho arquivamento da PFC nº 70, de 2016.

IV – VOTO

Pelas razões expostas, ante a existência de providências em andamento adotadas pelo Ministério Público Federal acerca do oferecimento do ensino público regular e adequado às crianças com deficiência intelectual ou física nas escolas integrantes do sistema de ensino público situadas no Município de Manaus/AM, este Relator vota pela **não implementação da PFC nº 70, de 2016**, proposta pelo Deputado Hissa Abraão.

Sala das Sessões, Brasília 8 de novembro de 2016.

Deputado Hugo Motta

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 70/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leo de Brito - Presidente, Paulão e Toninho Wandscheer - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Filho, Fernando Francischini, Hugo Motta, Lindomar Garçon, Nilton Capixaba, Pauderney Avelino, Uldurico Junior,

Antonio Bulhões, Esperidião Amin, Ezequiel Teixeira, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jorge Solla, Valtenir Pereira, Vanderlei Macris, Vicente Candido, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado LEO DE BRITO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
